

Certifico que o conteúdo das cláusulas 1 (item 1.1) a 9 (item 9.1) das 2 (duas) vias deste Acordo, com folhas numeradas de 1 a 10 é idêntico ao do original examinado pela Assessoria Jurídica - PAJ, anexo ao processo nº 2021/00918

PRO.00.7762

ACORDO - SNOW

ACORDO que entre si celebram a **SNOW SOFTWARE ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Olimpíadas nº 205 4º and., cj.41, bairro Vila Olímpia, CEP: 04551-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.798.866/0001-92, doravante denominada simplesmente "**SNOW**", e **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, Jd. Pedro Gonçalves, CEP 06760-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, doravante denominada "**PRODESP**".

I - OBJETO

1.1. Este Acordo estabelece as regras entre a **PRODESP** e a **SNOW** para uma possível contratação futura, em um documento próprio e específico, de produtos e serviços desenvolvidos na tecnologia "**SNOW**", mediante os termos e condições descritos neste instrumento, e seus anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Termo de Ciência e de Notificação - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Anexo II – Tabela de Produtos, Serviços e Preços

Anexo III – SLA (*Service Level Agreement*)

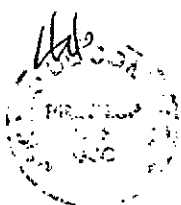
Anexo IV – Termo de Adesão ao Acordo

Anexo V – Definições e políticas de comercialização

1.2. Os "produtos e serviços" **SNOW**, objeto do presente instrumento, compreendem durante sua vigência, o fornecimento de licenças *on-premises*, subscrição de licenças de uso e manutenção de licenças de uso e a prestação de serviços contínuos de *Cloud Computing* nas modalidades "**IaaS**" – *Infrastructure as a Service* e "**SaaS**" – *Software as a Service* dos Programas de Software pertencentes a **SNOW** ou os quais a **SNOW** está autorizada a sublicenciar ou autorizar o uso.

1.3. O Anexo II foi incluído neste Acordo apenas para fins de referência de valores e não representa a lista de Produtos e/ou Serviços **SNOW** que será efetivamente adquirida por meio do Contrato de Operacionalização. A **SNOW** disponibiliza todos os preços dos seus Produtos e Serviços no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos Públicos da Comarca de São Paulo, sob nº 9.061.749 de 27/04/2021.

1.4. Aqueles produtos e/ou serviços não pertencentes à **SNOW**, ou que a **SNOW** não tenha a exclusividade de fornecimento, disponibilizados no ambiente "*Marketplace SNOW*" não fazem parte do escopo deste Acordo.



[Handwritten signature]

- 1.5. A celebração deste Acordo pelas partes não implica em um compromisso de compra ou de venda de qualquer produto ou serviço neste instrumento especificado, e não acarretará quaisquer obrigações a qualquer das partes até que um documento próprio e específico seja assinado.
- 1.6. Os Produtos e Serviços discriminados neste Acordo serão adquiridos por meio de Licitação Pública do(s) instrumento(s) específico(s), denominado(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ("Contratos de Operacionalização"), a serem assinados entre os distribuidores e revendedores da **SNOW** e a **PRODESP**, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações.
- 1.7. A qualquer tempo, durante a vigência do Acordo, caso a **SNOW** altere seu modelo de negócio ou políticas referentes ao fornecimento de licenças e/ou serviços, o(s) Parceiro(s) **SNOW** deverá(ão) garantir que este(s) somente será(ão) praticado(s) para **PRODESP** após sua análise e concordância em até 60 (sessenta) dias, exceto se previsto de forma diferente nos Termos de Serviço e Políticas de Uso da **SNOW**. A **PRODESP** poderá requerer condições adicionais para a entrega dos produtos e prestação dos serviços, por meio do Contrato de Operacionalização. Caso a **PRODESP** não concorde, as partes poderão rescindir este Acordo sem ônus para nenhuma das partes.
- 1.8. Este Acordo estende-se à Administração Pública Estadual e Municipal, Direta e Indireta. Para os propósitos deste Acordo, entende-se por Administração Pública: Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista e outros órgãos ou entidades públicas, todos eles vinculados ao Governo Estadual e Municipal no âmbito do Estado de São Paulo, doravante referidos como "CLIENTES".

II - CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 2.1. Os Produtos e Serviços da **SNOW** especificados neste instrumento em conformidade com o item 1.2 terão seus preços definidos em Reais (R\$) e com os impostos incidentes, incluindo-se o nível de desconto de **20% (Vinte por cento)** intrínseco à assinatura deste Acordo. A **PRODESP**, através de um processo licitatório próprio, ensejará um desconto adicional a ser obtido para o Contrato de Operacionalização e incidirá sobre os produtos e serviços previstos no anexo II.
- 2.2. Os **descontos** previstos neste Acordo deverão ser obedecidos pela cadeia de parceiros **SNOW** e devem ser aplicados linearmente sobre as Tabelas de Serviços e Preços (Anexo II) durante a vigência deste instrumento.
- 2.3. Como parte integrante das ofertas da **SNOW** para este Acordo, são oferecidos sem ônus adicional: Serviços de pré-vendas (orientações - de uso eventual) em apoio aos Projetos Técnicos da Prodesp além de: até 01 (um) *Workshops* por trimestre e até 01 (um) evento denominado **SNOW Day** por trimestre (nos temas de interesse da Prodesp e pertinentes ao fabricante) e Treinamentos *on-line* a qualquer tempo denominado **Webinar**, durante a vigência do Acordo.

- 2.4. Como premissa deste Acordo, a **SNOW** adotou no Brasil o chamado modelo indireto de vendas, por meio do qual os atos comerciais relativos ao licenciamento em volume dos produtos e serviços **SNOW** são realizados unicamente por Distribuidoras e/ou Revendas autorizadas, independentes e autônomas. Dessa forma, são as referidas revendas e/ou distribuidoras que efetivamente apresentam as propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços às organizações governamentais no Brasil, os quais levam em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços finais a serem praticados.
- 2.5. Além dos descontos aqui previstos, o **Parceiro SNOW** deverá respeitar as políticas de licenciamento **SNOW** disponíveis, conforme a família de produtos, e aplicar os vários descontos previstos tais como, mas não se limitando: aquisições em volume; "Uso Sustentado"; "Desconto por Compromisso" (Instância Reservada) e/ou outros que venham a substituí-los.
- 2.6. A Gestão dos descontos previstos nos itens 2.1 e 2.3 será do **Parceiro SNOW** por ocasião da assinatura do Contrato de Operacionalização ao Acordo.
- 2.7. A tabela de produtos, serviços e preços objeto do Anexo II ao presente instrumento contém informações do fabricante à época da assinatura do Acordo e poderá ser atualizada de forma a refletir as atualizações segundo a política mundial da **SNOW**.
- 2.8. Havendo promoção oficial dos produtos e/ou serviços objeto deste Acordo no mercado brasileiro, no momento da atestação da fatura correspondente ao mês civil, e os preços praticados na promoção, caso sejam menores que os preços faturados, a **PRODESP** pagará os da promoção.
- 2.9. Sem prejuízo do efeito imediato aqui previsto, a **PRODESP** terá até 60 (sessenta) dias corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da lista de produtos e serviços a partir do seu recebimento, podendo rescindir este Acordo, sem ônus, caso seja comprovado desequilíbrio econômico na prestação do serviço aos seus clientes.
- 2.10. A tabela de preços deverá ser encaminhada por meio eletrônico (e-mail certificados software@prodesp.sp.gov.br) no formato original **SNOW** e no formato requisitado pela **PRODESP** (planilha Excel a ser apresentada durante a negociação deste Acordo). Além da tabela de preços, deverá ser fornecida, sem ônus adicional, acesso *on-line* à bilhetagem do consumo, via API ou outra tecnologia equivalente.
- 2.11. Caso o **Parceiro SNOW** não envie tabela(s) de preço(s) atualizada(s), serão considerados os valores da última tabela recebida.
- 2.12. A **SNOW** a seu exclusivo critério, poderá conceder descontos adicionais, aos seus **Parceiros** no Brasil para cada pedido de compra realizado pela **PRODESP** e/ou entidades aderentes ao Acordo, de qualquer dos Produtos e/ou Serviços **SNOW** listados no referido Anexo II deste instrumento.

- 2.13. Todas os serviços (licenciamento) com métrica de pagamento "mês" poderão, a critério e conveniência da Prodesp, ser renovados por período de tempo inferior ao previsto na aquisição cujo somatório de tempo inicial deverá ser igual a data final do contrato vigente com cada órgão. Nessa condição, o preço será a quantidade de meses desejado multiplicado pelo valor unitário, (mês) para finalizar junto com as licenças do contrato vigente com o referido órgão/entidade.
- 2.14. Sempre que requisitado pela **PRODESP**, a **SNOW** e/ou **Parceiro SNOW** que vier a assinar o Contrato Operacional, deverá disponibilizar documentação técnica atualizada dos produtos, incluindo licenciamento e funcionalidades, que poderão ser disponibilizados por meio de links na internet.
- 2.15. A **PRODESP** poderá utilizar internamente os produtos e serviços previstos neste Acordo e também na prestação de serviços aos seus clientes (órgãos ou entidades públicas da Administração Direta e Indireta, vinculados ao Governo Estadual e Municipal do Estado de São Paulo) enquanto vigentes os contratos de prestação de serviços entre a **PRODESP** e seus clientes em conformidade com a capacidade licenciada da **SNOW**.
- 2.16. Os produtos e serviços objeto deste Acordo, que integram o Anexo II (Tabela de Produtos, Serviços e Preços) durante a vigência deste instrumento, sob as penas da lei, poderão ser instalados mediante negociação e prévio aviso para fins de testes, avaliação e migração, por um período não maior que 60 (sessenta) dias corridos, sem custo adicional.
- 2.17. A **SNOW** ou o **Parceiro SNOW**, deverá disponibilizar Console de Acesso e/ou um Portal Eletrônico exibindo as contratações realizadas, datas, quantidades, descontos, logs e demais informações pertinentes ao objeto licitado.
- 2.18. Além da Console de Acesso, deverá ser fornecida, sem ônus adicional, acesso *on-line* à bilhetagem do consumo ("*billing*") e SLA estabelecidos (confrontação), via API ou outra tecnologia equivalente.
- 2.19. Os SERVIÇOS que compõe o objeto licitado, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao **SLA** (*Service Level Agreement*) previsto no ANEXO III e consultável no seguinte endereço eletrônico: <https://www.snow.com/legal/commercial-terms-and-conditions/support-policy-all-other.html>.
- 2.20. O **Parceiro SNOW** deverá ministrar um **mínimo** de 12 treinamentos anuais, durante a vigência deste Acordo, presencial ou à distância, sem ônus adicional para a **PRODESP**, necessários ao entendimento e uso correto das tabelas de preços, suas nomenclaturas e aplicabilidade no ambiente **PRODESP**, arquitetura, uso em projetos e "*tunning*".
- 2.21. Também deverão ser fornecidos, no mínimo, 10 "*vouchers*" de treinamento com direito às provas para obtenção de certificação nas tecnologias "Cloud" da **SNOW** conforme trilhas de treinamento oficiais vigente à época da assinatura de contrato Operacionalização do Acordo **SNOW**.



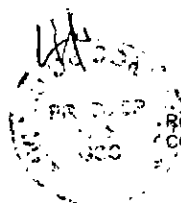
III – AUDITORIA

3.1. A **SNOW**, durante a vigência deste Acordo e a seu critério, poderá realizar auditorias na PRODESP ou nos usuários finais em que seus softwares forem instalados para fins de verificação do cumprimento desta cláusula. O descumprimento desta disposição pela PRODESP, ou por qualquer órgão contratante da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado de São Paulo (conforme cláusula 1.8), ensejará a imediata rescisão das licenças concedidas e de seus serviços correlatos, sem direito de qualquer reembolso dos valores eventualmente pagos por tais licenças e serviços, sem embargo da indenização por danos diretos ou indiretos decorrentes da conduta, respeitadas as seguintes premissas:

- a) O levantamento e o roteiro para fins de Auditoria serão prévia e formalmente comunicados à **PRODESP** (clientes e/ou entidades aderentes, conforme o caso) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) A realização deverá ser feita de comum acordo e com o menor impacto possível nas operações cotidianas da **PRODESP** (clientes e/ou entidades aderentes, conforme o caso);
- c) O eventual trabalho da **SNOW** nas dependências da **PRODESP** (clientes e/ou entidades aderentes, conforme o caso) será acompanhado por pessoas indicadas pela **PRODESP**, clientes e entidades aderentes, conforme o caso;
- d) Não será permitido o uso de agentes de rede e assemelhados, estranhos ao ambiente **PRODESP** (clientes e/ou entidades aderentes, conforme o caso), para coleta de informações;
- e) Os dados e o todo levantamento obtido serão tratados com sigilo absoluto;
- f) Os custos decorrentes dos recursos alocados pela **PRODESP** (clientes e/ou entidades aderentes, conforme o caso) nas atividades inerentes à auditoria serão negociados previamente.

IV – GARANTIAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. A **SNOW** garante que os programas licenciados para a **PRODESP** operarão, em todos os aspectos essenciais, da forma descrita na respectiva documentação, durante 90 (noventa) dias após lhe terem sido entregues (mídia física e/ou download eletrônico). A **SNOW** garante também que o suporte técnico e os serviços serão prestados de maneira profissional, consistente com os padrões usuais do mercado. A **PRODESP** deve notificar a **SNOW** sobre quaisquer deficiências na garantia dos serviços, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da ativação ou instalação do produto e/ou serviço defeituoso.



- 4.2. A **SNOW** garante que os seus Serviços de Subscrição operarão durante a vigência de tal Subscrição, em todos os aspectos essenciais, da forma descrita nos Termos e Condições dos serviços **SNOW** no Anexo II. A **SNOW** garante também que o Suporte Técnico aos Serviços de Subscrição **SNOW** vigente será prestado de maneira profissional, consistente com os padrões usuais do mercado e dos termos de suporte da **SNOW** dispostos no Anexo III. Em caso de violação comprovada das garantias dispostas no Anexo III, se o cliente adquiriu serviços **SNOW** através de uma revenda e/ou distribuidor autorizado **SNOW**, o cliente deverá notificar tal revenda e/ou distribuidor autorizado.
- 4.3. Para qualquer descumprimento das garantias mencionadas no item 4.2, a **SNOW** se responsabilizará por:
- a) Reparar o software contratado ou ofertar solução alternativa;
 - b) Substituir o software por outro substancialmente com a mesma funcionalidade;
 - c) Rescindir a contratação e reembolsar a **PRODESP** e/ou **Orgão Aderente** (conforme o caso) pelo valor integralmente pago, corrigido pela variação do índice IPC-FIPE ou na extinção deste, por outro índice que venha a substituí-lo por força de lei.
- 4.3.1. As garantias acima não se aplicam, especificamente a defeitos resultantes de acidentes, abuso, reparo, modificações ou melhoramentos não autorizados ou aplicação incorreta ou quando as licenças não forem instaladas nos ambientes e versões para as quais foram especificamente desenhadas, em desconformidade com a respectiva documentação.
- 4.3.2. O exercício do direito descrito no item "4.3, 'c'", somente poderá ser manejado pela **PRODESP** em caso de insucesso nas faculdades descritas nos itens "4.3, 'a' e 'b'", e o reembolso apenas ocorrerá pela **SNOW** em caso de inadimplência da revenda ou distribuidor **SNOW** com esta disposição.
- 4.4. A **SNOW** obriga-se a manter os serviços de Manutenção e Suporte Técnico aos softwares licenciados pela **PRODESP**, e na eventualidade de descontinuidade destes (EOSL -fim de vida útil), deverá manter os serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do comunicado de sua descontinuidade, bem como comunicar a **PRODESP** do fato, por meio de ofício. <https://www.snow.com/legal/policies/support-lifecycle-policy.html>
- 4.5. A **PRODESP** poderá requisitar serviços de Suporte Técnico **On Site** em situações excepcionais para recomendações de melhores práticas de instalação, configuração, utilização de seus produtos, estabilidade e otimização dos ambientes operacionais, entre outros. As condições para viabilizar as contratações de tais serviços serão definidas em instrumentos de execução (contratos de operacionalização), em casos de necessidade.

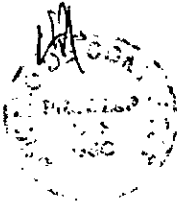
- 4.6. Na hipótese de terceiro ajuizar demanda contra a **PRODESP** alegando que um Produto **SNOW** (ou por ela licenciados), adquirido conforme este Acordo infringe patente ou direito autoral, a **SNOW** concorda em defender o Cliente contra tal demanda, sob as condições de que o Cliente imediatamente (i) notifique a **SNOW** por escrito da demanda, (ii) forneça as informações solicitadas pela **SNOW**, e (iii) permita que a **SNOW** controle, e com ela coopere, a condução da defesa e realização de acordo, incluindo-se esforços para mitigação de perdas. A **SNOW** não tem qualquer responsabilidade por reclamações baseadas, total ou parcialmente (i) Produtos Não **SNOW**, itens não fornecidos pela **SNOW** ou (ii) violação da lei ou de direitos de terceiros por conteúdo, materiais, designs, especificações do Cliente ou uso e de um release ou versão não atual de Produto **SNOW** quando tal reclamação pudesse ser evitada pelo uso de um release ou versão atual do Produto **SNOW**.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1. Este acordo permanecerá em vigor por **48** (quarenta e oito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite previsto na legislação.
- 5.2. Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das partes por conveniência ou na hipótese de a outra descumprir o disposto neste instrumento e deixar de sanar referido descumprimento em 30 (trinta) dias a partir do recebimento de notificação por escrito da parte inocente, sem ônus para as partes.
- 5.3. A rescisão deste acordo não implicará no encerramento dos serviços de subscrição da manutenção e suporte técnico contratados pelos contratos de operacionalização decorrentes deste Acordo enquanto os serviços continuarem a ser utilizados.
- 5.4. A rescisão deste acordo não implicará no término ou rescisão dos produtos ou serviços adquiridos pelos contratos de operacionalização decorrente deste Acordo, exceto caso haja descumprimento da **PRODESP** das políticas de uso e termos de serviço da **SNOW**.
- 5.5. Este acordo será considerado extinto em caso de falência, a partir da data do pedido de falência, conforme legislação aplicável.

VI – RESPONSABILIDADES

- 6.1. Uma vez que este acordo não objetiva o estabelecimento de um relacionamento comercial entre as partes, fica entendido que a **PRODESP** e Entidades Aderentes, terão que cumprir com toda e quaisquer leis de licitações aplicáveis do Brasil, de forma a comprar Produtos e/ou serviços da **SNOW**.



- 6.2. Considerando que a **SNOW** e os **Parceiros SNOW** são entidades legais independentes, a **PRODESP**, reconhece expressamente por meio deste instrumento que: a **SNOW** não poderá ser considerada responsável perante a **PRODESP**, Cliente ou demais quaisquer outros terceiros por: (a) quaisquer ações ou omissões dos **Parceiros SNOW**, (b) qualquer descumprimento do(s) contrato(s) de operacionalização do acordo; (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis, políticas de uso e termos de serviço da **SNOW** aplicáveis; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos **Parceiros SNOW**. Conforme já determinado neste instrumento, os **Parceiros Snow** estabelecerão seus próprios preços e condição de pagamento a **PRODESP** para os produtos e serviços oferecidos por eles.
- 6.3. **Os Parceiros Snow** não poderão vincular ou assumir obrigações em nome ou por conta da **Snow** de qualquer forma, seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou qualquer outro documento.
- 6.4. No que diz respeito às obrigações contratuais e limitação de responsabilidades, aplicar-se-á a **Legislação Brasileira**.

VII – SIGILO

- 7.1. A **SNOW** está obrigada a manter sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela **PRODESP**, **Clientes** e/ou pelo **Órgão Aderente**, e não divulgará, copiará, fornecerá, nem mencionará as referidas informações a terceiros, bem como a qualquer pessoa direta ou indiretamente relacionada à **SNOW** durante a vigência deste acordo e após seu término por 20 (vinte) anos, uma vez que tais informações pertencem exclusivamente à **PRODESP/Cliente/Órgão Aderente**.

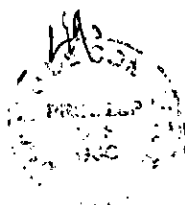
VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Este acordo reflete o entendimento integral entre as partes a respeito do assunto ao qual se refere, e prevalece sobre quaisquer outros contratos anteriores, bem como incorpora todas as discussões e negociações entre as partes, tanto anteriores quanto concomitantes à assinatura deste instrumento.
- 8.2. A **SNOW** garantirá aos **Parceiros SNOW** que todo e qualquer Produto ou Serviço **SNOW** comercializado, referido no presente instrumento, cumpra com a respectiva especificação contida na documentação que o acompanha.

- 8.3. Este acordo obriga as partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, tanto universal quanto singular.
- 8.4. Este acordo somente poderá ser alterado através de um aditamento assinado pelas partes.
- 8.5. Este acordo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por nenhuma das partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.
- 8.6. As partes chegaram a um acordo em relação a este instrumento como partes independentes. Nenhuma das partes terá qualquer poder para obrigar ou representar a outra parte. Nenhum dispositivo deste acordo poderá ser interpretado de forma a implicar uma parceria, sociedade, "joint venture", representação comercial ou qualquer outro relacionamento entre as partes além do disposto neste instrumento.
- 8.7. Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer parte em exigir o estrito cumprimento das disposições acordadas neste instrumento, ou no exercício de qualquer direito decorrente deste acordo constituirá uma novação, transação ou renúncia, nem afetará o direito da referida parte, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento das provisões e/ou exercer de seus direitos.

IX - FORO

- 9.1. Este acordo será regido pela legislação brasileira. As partes elegem o foro da cidade de Taboão da Serra para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas deste decorrente, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram este ACORDO em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Taboão da Serra, 27 de Maio de 2021.

Murilo Macedo
Diretor de
Serviços ao Cidadão

Carlos André de Brito de Arruda
Diretor Presidente

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

PAULO ROBERTO RODRIGUES:05756576851

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO RODRIGUES 05756576851
DN: c=#R, o=#ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=#0893605400175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=PAULO ROBERTO RODRIGUES.05756576851
Dados: 2021.05.18 18:48:29 -03'00'

SOLANGE CABRERA FERNANDES RODRIGUES:08831617885

Assinado de forma digital por SOLANGE CABRERA FERNANDES RODRIGUES 08831617885
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=#6207/4400014, cn=SOLANGE CABRERA FERNANDES RODRIGUES.08831617885
Dados: 2021.05.18 18:41:20 -03'00'

SNOW SOFTWARE ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA.

Testemunhas:

CARLOS FERNANDES SILVA
Matr. 75322
Especialista Svp. Gestão - GSC

CLÓVIS DE SOUZA BRITO
Matr. 7.813-0
Especialista Suporte Gestão-GSC

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram este ACORDO em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Taboão da Serra, de de 2021.

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO
DE SÃO PAULO - PRODESP**

PAULO
ROBERTO
RODRIGUES:057
56576851

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO RODRIGUES:05756576851
DNE L1 88 0427 8226
Insc. Estadual: 068.000.000-00, CNPJ: 06.908.000/0001-00
Paralegal Fatores de São Paulo - ME, CNPJ: 06.908.000/0001-00
R. CES A, 666 - JARDIM BRANCO - SÃO PAULO
RODRIGUES ASSASSORIA E REPRESENTACOES LTDA
Data: 2021.05.18 18:41:30 GMT

SOLANGE CABRERA
FERNANDES
RODRIGUES:088376
17835

Assinado de forma digital por
SOLANGE CABRERA FERNANDES
RODRIGUES:08837617835
DNE L1 88 0427 8226
Insc. Estadual: 068.000.000-00, CNPJ: 06.908.000/0001-00
Paralegal Fatores de São Paulo - ME, CNPJ: 06.908.000/0001-00
R. CES A, 666 - JARDIM BRANCO - SÃO PAULO
RODRIGUES ASSASSORIA E REPRESENTACOES LTDA
Data: 2021.05.18 18:41:30 GMT

SNOW SOFTWARE ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA.

itus de validação da assinatura

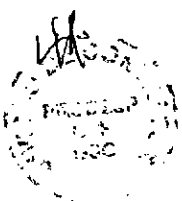


A assinatura é VÁLIDA, assinada por PAULO ROBERTO RODRIGUES:05756576851 <paralegal.sp.mazars@mazars.com.br>.

- A revisão do documento que foi coberto por esta assinatura não foi alterada; entretanto, houve alterações posteriores ao documento.
- A identidade do assinante é válida.
- Para ver o que é coberto por esta assinatura, clique em Propriedades da assinatura e em Exibir versão assinada.

Propriedades de assinatura...

Fechar



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram este ACORDO em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Taboão da Serra, de de 2021.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO
DE SÃO PAULO - PRODESP

PAULO
ROBERTO
RODRIGUES:057
56576851

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO RODRIGUES:0576851
Data: 2021.05.18 10:41:20 -03'00'

SOLANGE CABRERA
FERNANDES
RODRIGUES:088316
17885

Assinado de forma digital por SOLANGE CABRERA FERNANDES
RODRIGUES:08831617885
Data: 2021.05.18 10:41:20 -03'00'

SNOW SOFTWARE ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA.

Status de validação da assinatura



A assinatura é VÁLIDA, assinada por SOLANGE CABRERA FERNANDES RODRIGUES:08831617885 <paralegal.sp.mazars@mazars.com.br>.

- A revisão do documento que foi coberto por esta assinatura não foi alterada; entretanto, houve alterações posteriores ao documento.
- A identidade do assinante é válida.
- Para ver o que é coberto por esta assinatura, clique em Propriedades da assinatura e em Exibir versão assinada.



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

CONTRATADO: Snow Software Assessoria e Representações Ltda.

CONTRATO Nº PRO.00.7762

OBJETO: Acordo Snow – Produtos e Serviços de Software

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, 27 de Maio de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Carlos André de Maria de Arruda
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 264.722.698-90

Carlos André de Maria de Arruda
Diretor Presidente

RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nome: Carlos André de Maria de Arruda

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 264.722.698-90

Assinatura: _____

Carlos André de Maria de Arruda
Diretor Presidente

Nome: Izabel Camargo Lopes Monteiro

Cargo: Diretora Administrativa Financeira

CPF: 076.716.038-05

Assinatura: _____

Izabel Camargo Lopes Monteiro
Diretora Administrativa e Financeira

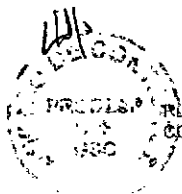
Nome: Murilo Mohring Macedo

Cargo: Diretor de Serviços ao Cidadão

CPF: 366.502.738-13

Assinatura: _____

Murilo Macedo
Diretor de
Serviços ao Cidadão



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O ACORDO:

Pelo Contratante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Nome: Carlos André de Maria de Arruda

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 264.727.698-90

Assinatura: _____

Carlos André de Maria de Arruda
Diretor Presidente

Nome: Murilo Moisés Macedo

Cargo: Diretor de Serviços ao Cidadão

CPF: 366.502.738-13

Assinatura: _____

Murilo Macedo
Diretor de
Serviços ao Cidadão



Pela Contratada: SNOW SOFTWARE ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA.

Nome: Paulo Roberto Rodrigues

Cargo: Administrador e Procurador

CPF: 057.565.768-51

PAULO
ROBERTO
RODRIGUES:057
56576851

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO RODRIGUES:05756576851
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Infraestrutura,
ou=1893605401175, ou=Secretaria da
Administração Federal do Brasil - REB, ou=REB e
e=CPF_A3_ou=SEM BRANCO, cn=PAULO
ROBERTO RODRIGUES-5156576851
Data: 2012.05.18 14:43:11 -03'00'

Assinatura: _____

Nome: Solange Cabrera Fernandes Rodrigues

Cargo: Administradora e Procuradora

CPF: 088.316.178-85

SOLANGE CABRERA
FERNANDES
RODRIGUES:08831
617885

Assinado de forma digital por SOLANGE
CABRERA FERNANDES
RODRIGUES:08831617885
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - IFR, ou=IFR e
e=CPF_A3_ou=SEM BRANCO,
ou=62870549008140, cn=SOLANGE
CABRERA FERNANDES
RODRIGUES-08831617885
Data: 2012.05.18 16:47:39 -03'00'

Assinatura: _____



Pela Contratada: SNOW SOFTWARE ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA.

Status de validação da assinatura



A assinatura é VÁLIDA, assinada por SOLANGE CABRERA FERNANDES RODRIGUES:08831617885 <paralegal.sp.mazars@mazars.com.br>.
- Os documento não foram modificados após a aplicação da assinatura.
- A identidade do assinante é válida.

Propriedades de assinatura...

Fechar

Nome: Solange Cabrera Fernandes Rodrigues

Cargo: Administradora e Procuradora

CPF: 088.316.178-85

SOLANGE CABRERA FERNANDES RODRIGUES:08831617885

Assinatura: _____



prodesp

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

PRO.00.7762

Pela Contratada: SNOW SOFTWARE ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA.

Nome: Paulo Roberto Rodrigues

Cargo: Administrador e Procurador

CPF: 057.565.768-51

PAULO ROBERTO RODRIGUES.057 56576851	<small>Assinatura de Paulo Roberto Rodrigues CPF: 057.565.768-51 Assinatura em 05/03/2015 10:00:00 Assinatura em 05/03/2015 10:00:00 Assinatura em 05/03/2015 10:00:00 Assinatura em 05/03/2015 10:00:00</small>
---	--

Assinatura:

Status de validação da assinatura



A assinatura é **VÁLIDA**, assinada por PAULO ROBERTO RODRIGUES:05756576851
<paralegal.sp.mazars@mazars.com.br>.

- A revisão do documento que foi coberto por esta assinatura não foi alterada; entretanto, houve alterações posteriores ao documento.
- A identidade do assinante é válida.
- Para ver o que é coberto por esta assinatura, clique em Propriedades da assinatura e em Exibir versão assinada.

Propriedades de assinatura...

Fechar



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Não se aplica por tratar-se de Acordo

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.
Nota: Modelo publicado pelo TCE/SP no DOE de 22/09/2020.



ANEXO II

2020 Product Price Sheet

2020 Product Price Sheet - 1/1

Customer suggested list



Table with columns: Product Code, Description, License Type, Renewal, Price Per Device, and Price Per Month. Includes various software products like Snow Adoption Tracker, Snow Spend Auditor, Snow Spend Optimizer, Snow Technology Spend Optimization, and Snow Commander.

Handwritten signature

ANEXO III

SLA (Service Level Agreement)

<https://www.snowsoftware.com/legal/customer-support-terms>

ANEXO IV

Definições e política de comercialização

<https://www.snowsoftware.com/licensemetrics>

<https://www.snowsoftware.com/products>

ANEXO V

Termo de Adesão ao Acordo

O presente Acordo foi firmado entre a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede na Cidade de Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240 - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35 e a **SNOW SOFTWARE ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.798.866/0001-92, com sede à rua Olimpíadas nº 205 4º and., cj.41, bairro Vila Olímpia, CEP: 04551-000, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "SNOW", ou CONTRATADA conforme a documentação que acompanha o instrumento.

CONSIDERANDO:

Que a **SNOW** é fabricante e proprietária de diversos Produtos e Serviços e Ofertas de Produtos e Serviços utilizados no Estado de São Paulo, Produtos e Serviços estes que são licenciados em volume para certos segmentos e clientes, por meio de um modelo indireto de comercialização.

Que, pelo presente **Termo de Adesão ao Acordo SNOW - PRODESP**, o <órgão aderente> acata totalmente as condições gerais por meio das quais poderá assinar os distintos instrumentos contratuais específicos para o licenciamento particular e futuro de quaisquer dos Produtos e Serviços SNOW;

Que a assinatura e celebração deste Termo de Adesão ao Acordo **SNOW** não obriga, direta ou indiretamente, o <órgão aderente> a celebrar qualquer contrato de fornecimento de Produtos e serviços para a aquisição ou fornecimento com a SNOW e mantém sua liberdade de utilizar outros instrumentos para contratação de Produtos e Serviços SNOW, respeitada a legislação em vigor;

Que a SNOW adotou no Brasil o chamado modelo indireto de vendas, por meio do qual os atos comerciais relativos ao licenciamento em volume dos Produtos e Serviços e Ofertas de Produtos e Serviços SNOW são realizados unicamente por Revendas e Distribuidores SNOW, independentes e autônomos e que, portanto, cabe ao <órgão aderente> ao Acordo selecionar através de licitações públicas, os Fornecedores SNOW responsáveis pelo fornecimento das modalidades de contratos de licenciamento nele constantes, as quais levarão em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços a serem praticados.

Resolvem nesta data celebrar o presente termo de adesão ao Acordo SNOW-PRODESP, acordando em respeitar as cláusulas e condições constantes naquele documento. Nos lugares e datas indicados em cada caso, assinam-se 3 (três) vias de um mesmo teor e a um único efeito.

Nome: **SNOW SOFTWARE ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA.**

Título:

Assinatura:

Data:

Nome: **<ÓRGÃO ADERENTE>**

Título:

Assinatura:

Data: